CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
T54	TRIFLOXISTROBINA

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Trifloxistrobina (Trifloxystrobin)

b) Sinonímias: CGA 279 202; Trifloxistrobin

c) Nº CAS: 141517-21-7

d) Nome químico: methyl(E)-methoxyimino- $\{(E)-\alpha-[1-(\alpha,\alpha,\alpha-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]-o-tolyl\}acetate$

e) Fórmula bruta: C₂₀H₁₉F₃N₂O₄

f) Fórmula estrutural:

$$CH_3O$$
 CO_2CH_3
 CH_3
 CF_3

g) Grupo químico: Estrobilurina

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi	Foliar	0,3	1 dia
Abóbora ¹	Foliar	0,2	1 dia
Abobrinha ¹	Foliar	0,2	1 dia
Acelga ¹	Foliar	2	1 dia
Acerola ¹	Foliar	0,3	1 dia
Alface	Foliar	2,0	1 dia
Algodão	Foliar Sementes	0,2	30 dias (1)
Alho	Foliar	0,05	14 dias
Almeirão ¹	Foliar	2	1 dia
Ameixa ¹	Foliar	0,5	1 dia
Amendoim	Foliar	0,06	14 dias
Amora ¹	Foliar	0,5	1 dia
Arroz	Foliar	0,3	15 dias
Aveia	Foliar	0,05	30 dias
Banana	Foliar	0,05	1 dia

Batata	Foliar	0,02	30 dias
Berinjela ¹	Foliar	0,2	1 dia
Beterraba	Foliar	0,1	1 dia
Brócolis ¹	Foliar	0,7	1 dia
Café	Foliar	0,05	30 dias
Caju ¹	Foliar	0,03	10 dias
Caju	Foliar	0,4	10 dias
Cana-de-açúcar	Sulco de plantio	0,05	90 dias
Canola ¹	Foliar	3	20 dias
Caqui	Foliar	0,2	20 dias
Carambola ¹	Foliar	0,4	10 dias
Cebola	Foliar	0,02	14 dias
Cenoura	Foliar	0,05	14 dias
Centeio ¹	Foliar	0,05	30 dias
	Foliar	0,5	30 dias
Cevada	1		
Chicória ¹	Foliar	2	1 dia
Chuchu ¹	Foliar	0,2	1 dia
Citros ²	Foliar	0,4	5 dias
Coco	Foliar	0,01	1 dia
Couve ¹	Foliar	0,7	1 dia
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	0,7	1 dia
Couve chinesa	Foliar	0,7	1 dia
Couve-flor ¹	Foliar	0,7	1 dia
Ervilha ¹	Foliar	0,06	30 dias
Eucalipto	Foliar		UNA
Feijão	Foliar	0,2	14 dias
Feijões ^{1,3}	Foliar	0,2	14 dias
Framboesa ¹	Foliar	0,5	1 dia
Gengibre ¹	Foliar	0,1	1 dia
Gergelim ¹	Foliar	3	20 dias
Girassol	Foliar	3	20 dias
Goiaba	Foliar	0,05	20 dias
Inhame ¹	Foliar	0,1	1 dia
Jiló¹	Foliar	0,1	1 dia
Linhaça ¹	Foliar	3	20 dias
Maçã	Foliar	0,2	7 dias
Mamão	Foliar		7 dias
		0,15	
Mamona ¹	Foliar	3	20 dias
Mandioca ¹	Foliar	0,1	1 dia
Mandioquinha-salsa ¹	Foliar	0,1	1 dia
Manga	Foliar	0,05	20 dias
Maracujá	Foliar	0,05	7 dias
Maxixe ¹	Foliar	0,2	1 dia
Melancia	Foliar	0,05	14 dias
Melão	Foliar	0,5	14 dias
Milheto ¹	Foliar	0,05	15 dias
Milho	Foliar Sementes	0,05	15 dias (1)
Mirtilo ¹	Foliar	0,5	1 dia
Morango	Foliar	0,5	1 dia
Mostarda ¹	Foliar	2	1 dia

Nabo ¹	Foliar	0,1	1 dia	
Nectarina ¹	Foliar	0,5	1 dia	
Nêspera ¹	Foliar	0,5	1 dia	
Pepino	Foliar	0,2	1 dia	
Pera ¹	Foliar	0,5	1 dia	
Pêssego	Foliar	0,5	1 dia	
Pimenta ¹	Foliar	0,2	1 dia	
Pimentão	Foliar	0,2	1 dia	
Quiabo ¹	Foliar	0,2	1 dia	
Quiuí ¹	Foliar	0,4	10 dias	
Rabanete ¹	Foliar	0,1	1 dia	
Repolho	Foliar	0,7	1 dia	
Seriguela ¹	Foliar	0,3	1 dia	
Seringueira	Foliar	UNA		
	Foliar		30 dias	
Soja		0,06		
	Sementes		(1)	
Sorgo ¹	Foliar	0,05	15 dias	
Tomate	Foliar	0,5	7 dias	
Trigo	Foliar	0,06	30 dias	
Triticale ¹	Foliar	0,06	30 dias	
Uva	Foliar	0,4	10 dias	

LMR = Limite Máximo de Resíduo

UNA = Uso Não Alimentar

k) Definição de resíduo para conformidade com o LMR: trifloxistrobina; e para avaliação do risco dietético: soma de trifloxistrobina e seu metabólito ácido (E,E)-metoxiimino-{2-[1-(3-trifluorometilfenil)-etilidenoamino-oximetil]-fenil}-acético (CGA 321113), expressos como trifloxistrobina.

I) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não se aplica (JMPR, 2004).

Resolução RE nº 4.313, de 29/09/09 (DOU de 01/10/09) - Retificada na Seção 1 do DOU nº 209, de 28/10/13

Resolução RE nº 4.049, de 06/09/11 (DOU de 08/09/11)

Resolução RE nº 2.500, de 14/06/12 (DOU de 15/06/12)

Resolução RE nº 3.174, de 20/08/14 (DOU de 21/08/14)

Resolução RE nº 4.707, de 05/12/14 (DOU de 08/12/14)

Resolução RE nº 663, de 11/03/16 (DOU de 14/03/16)

Resolução RE nº 1751, de 30/06/16 (DOU de 04/07/16)

Resolução RE nº 2.672, de 06/10/17 (DOU de 09/10/17)

Resolução RE nº 3.577, de 17/12/19 (DOU de 18/12/19)

Resolução RE nº 1.378, de 04/05/20 (DOU de 06/05/20)

¹ Inclusões de cultura solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

² Para o suco da polpa sem diluição ou concentração: LMR = 0,02 mg/kg

³ Todas as espécies de feijões Vigna spp, Cajanus spp e Phaseolos spp

Resolução RE nº 2.706, de 08/07/21 (DOU de 12/07/21)

Instrução Normativa IN nº 141, de 29/04/22 (DOU de 04/05/22)

Instrução Normativa IN nº 146, de 29/04/22 (DOU de 04/05/22)

Instrução Normativa IN nº 167, de 12/08/22 (DOU de 17/08/22)

Instrução Normativa IN nº 178, de 15/08/22 (DOU de 17/08/22)

Instrução Normativa IN n° 191, de 31/10/22 (DOU de 03/11/22)

Instrução Normativa IN n° 203, de 26/12/22 (DOU de 28/12/22)

Instrução Normativa IN nº 219, de 20/03/23 (DOU de 21/03/23)

Instrução Normativa IN nº 237, de 01/08/23 (DOU de 02/08/23)

Instrução Normativa IN n° 268, de 12/12/23 (DOU de 13/12/23)

Instrução Normativa IN n° 276, de 22/02/24 (DOU de 26/02/24)

Instrução Normativa IN nº 305, de 28/06/24 (DOU de 01/07/24)